

Artigo 3.º — No mínimo vinte por cento das dotações orçamentárias, destinadas à aquisição de veículos para o Departamento de Ciências Exatas e Tecnologia da Secretaria de Cultura, Ciência e Tecnologia, serão utilizados para a renovação da respectiva frota.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de junho de 1976
PAULO EGYDIO MARTINS
 Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda
 Max Feffer, Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia
 Publicado na Casa Civil, aos 24 de junho de 1976
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.104, DE 24 DE JUNHO DE 1976

Dispõe sobre reajuste de tarifas de água e esgotos da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, e estabelece medidas correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, com fundamento no § 2.º do artigo 71 da Constituição Estadual, e para os fins do artigo 3.º da Lei n.º 119, de 20 de junho de 1973, Considerando que a remuneração exigível pela prestação dos serviços de água e esgotos se identifica como preço público, cuja fixação resulta de apropriação de todos os seus componentes devidamente qualificados, Considerando a estrutura tarifária constante do Decreto n.º 2074, de 31 de junho de 1973,

Decreta:

Artigo 1.º As tarifas dos serviços de água e esgotos da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo na área de atuação da extinta Companhia de Saneamento da Baixada Santista, fixadas pelo Decreto n.º 5491, de 14 de janeiro de 1975, ficam reajustadas nas seguintes bases e condições:

A) Categoria Domiciliar:

- I — Valor fixo, correspondente a um consumo de água de até 20 metros cúbicos mensais — Cr\$ 13,44
- II — Valor variável correspondente ao consumo excedente de 20 e não superior a 25 metros cúbicos mensais, por metro cúbico excedente — Cr\$ 0,67
- III — Valor variável correspondente ao consumo excedente de 25 metros cúbicos mensais, por metro cúbico excedente — Cr\$ 1,34

B) Categoria Industrial:

- I — Valor fixo, correspondente a um consumo de até 50 metros cúbicos mensais — Cr\$ 168,00
- II — Valor variável correspondente ao consumo excedente de 50 e não superior a 5000 metros cúbicos mensais por metro cúbico excedente — Cr\$ 0,67
- III — Valor variável correspondente ao consumo excedente de 5000 metros cúbicos mensais por metro cúbico excedente — Cr\$ 1,34

C) Categoria Especial:

- I — Por metro cúbico de água fornecida a embarcações, através das canalizações do cais ou pontes de atracação — Cr\$ 10,08
 - II — Por metro cúbico de água fornecida a embarcações, por meio de barcas de água — Cr\$ 9,41
- Artigo 2.º** — As tarifas resultantes da coleta e disposição de esgotos serão calculadas e lançadas em função do consumo de água, medido ou fixado, de acordo com as seguintes bases e condições:

A) Categoria Domiciliar:

- I — Valor fixo, correspondente à utilização de esgotos, por um volume de até 20 metros cúbicos mensais — Cr\$ 15,36
- II — Valor variável correspondente à utilização de esgotos, por um volume excedente de 20 e não superior a 25 metros cúbicos mensais, por metro cúbico de volume excedente — Cr\$ 0,77
- III — Valor variável correspondente à utilização de esgotos, por um volume excedente de 25 metros cúbicos mensais, por metro cúbico de volume excedente — Cr\$ 1,54

B) Categoria Industrial:

- I — Valor fixo correspondente à utilização de esgotos, por um volume de até 500 metros cúbicos mensais — Cr\$ 384,00
 - II — Valor variável correspondente à utilização de esgotos, por um volume excedente de 500 e não superior a 5000 metros cúbicos mensais, por metro cúbico, sobre 20% (vinte por cento) do volume excedente — Cr\$ 0,77
 - III — Valor variável, correspondente à utilização de esgotos, por um volume excedente de 5000 metros cúbicos mensais, por metro cúbico, sobre 20% (vinte por cento) do volume excedente — Cr\$ 1,54
- Artigo 3.º** — As tarifas de água e esgotos serão cobradas em conta única, na qual será incluída a Quota de Previdência eventualmente incidente.
- Artigo 4.º** — Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, o Decreto n.º 5.491, de 14 de janeiro de 1975.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de junho de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS
 Francisco Henrique Fernando de Barros — Secretário de Obras e do Meio Ambiente.
 Publicado na Casa Civil, aos 24 de junho de 1976.
 Maria Angélica Galiazzi — Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.105, DE 24 DE JUNHO DE 1976

Dispõe sobre reajuste de tarifas de água e esgotos da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, e estabelece medidas correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, com fundamento no § 2.º do artigo 71 da Constituição Estadual e para os fins do artigo 3.º da Lei n.º 119, de 20 de junho de 1973, combinado com o artigo 1.º da Lei n.º 10.399, de 18 de maio de 1971,

Considerando que a remuneração exigível pela prestação dos serviços de água e esgotos se identifica como preço público, cuja fixação resulta de apropriação de todos os seus componentes devidamente qualificados, Considerando a estrutura tarifária constante do Decreto n.º 1717, de 20 de junho de 1973,

Decreta:

Artigo 1.º — Os componentes das tarifas dos serviços de água, a cargo da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para o Município da Capital, são fixados nas seguintes bases:

I — Custo Fixo — Mensal

- a) Hidrômetro de 3 m³/h — Cr\$ 1,95
- b) Hidrômetro de 5 m³/h — Cr\$ 5,24
- c) Hidrômetro de 7 m³/h — Cr\$ 7,34
- d) Hidrômetro de 10 m³/h — Cr\$ 10,48
- e) Hidrômetro de 20 m³/h — Cr\$ 20,96
- f) Hidrômetro de 30 m³/h — Cr\$ 31,43
- g) Hidrômetro de 300 m³/d — Cr\$ 130,95
- h) Hidrômetro de 1100 m³/d — Cr\$ 1.152,36
- i) Hidrômetro de 1800 m³/d — Cr\$ 1.885,68
- j) Hidrômetro de 4000 m³/d — Cr\$ 4.190,40
- l) Hidrômetro de 6500 m³/d — Cr\$ 6.809,40

II — Custo Variável — Cr\$ 1,64/m³

Para os hidrômetros de 3 m³/h será observado o seguinte:

- a) Consumo de até 15 m³/mês — Cr\$ 1,23/m³
- b) Consumo excedente — Cr\$ 1,64/m³

Artigo 2.º — Os componentes das tarifas dos serviços de esgotos a cargo da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para o Município da Capital são fixados nas seguintes bases:

I — Custo Fixo — Mensal

- a) Hidrômetro de 3 m³/h — Cr\$ 7,54
- b) Hidrômetro de 5 m³/h — Cr\$ 20,27
- c) Hidrômetro de 7 m³/h — Cr\$ 28,37
- d) Hidrômetro de 10 m³/h — Cr\$ 40,54
- e) Hidrômetro de 20 m³/h — Cr\$ 81,06
- f) Hidrômetro de 30 m³/h — Cr\$ 121,61
- g) Hidrômetro de 300 m³/d — Cr\$ 506,70
- h) Hidrômetro de 1.100 m³/d — Cr\$ 4.458,96

IMPrensa Oficial do Estado DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Wanduyck Freitas

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OFICINAS:
RUA DA MOOCA 1839

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO, DIÁRIO DA JUSTIÇA E DIÁRIO DE INEDITORIAIS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS
Anual Cr\$ 240,00	Anual Cr\$ 192,00
Semestral Cr\$ 130,00	Semestral Cr\$ 104,00

VENDA AVULSA

Número do dia	Cr\$ 2,00
Número atrasado	Cr\$ 2,50

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, serão contados do dia imediato ao que constar do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente à I.O.E., à Rua da Mooca n.º 1839 — CEP 03103-SP ou através de carta acompanhada de cheque nominal à Imprensa Oficial do Estado, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal.

Vencido o prazo, será suspensa independentemente de aviso-prévio. Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

Para um atendimento mais rápido disque para qualquer uma das 10 linhas do P.A.B.X. abaixo:

93-5186	93-5187	93-5188	93-5189	93-5180
92-3020	92-3238	93-0490	292-3829	92-6614

Publicidade	Ramal 20	Oficina do Jornal ...	Ramal 29
Assinaturas	Ramal 21	Artes Gráficas	Ramal 50
Venda Avulsa	Ramal 23		

DIRETORIA

Telefones Diretos:

Diretor Superintendente	92-2863
Diretor Administrativo	292-3637
Diretor Comercial	92-3024
Diretor do Jornal	93-0484

DIRETORIA COMERCIAL

Seção de Compras	292-5438
------------------------	----------

PUBLICIDADE

Agência Central: Rua Maria Antônia, 294 256-7232

- i) Hidrômetro de 1.800 m³/d — Cr\$ 7.296,48
- j) Hidrômetro de 4.000 m³/d — Cr\$ 16.214,40
- l) Hidrômetro de 6.500 m³/d — Cr\$ 26.348,40
- II — Custo Variável — Cr\$ 1,02/m³
- a) Coleta de até 15 m³/mês — Cr\$ 0,64/m³
- b) Coleta excedente — Cr\$ 1,02/m³

Artigo 5.º — A tarifa base do fornecimento de água por atacado, para os Municípios de Grande São Paulo fica fixada em Cr\$ 441,60 por 1.000 m³.

Artigo 4.º — As tarifas de águas e esgotos serão cobradas em conta única, na qual será incluída a Quota de Previdência eventualmente incidente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, o Decreto n.º 6.852, de 30 de setembro de 1975.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de junho de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS
 Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente
 Publicado na Casa Civil, aos 24 de junho de 1976
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.106, DE 24 DE JUNHO DE 1976

Da denominação a estabelecimento de ensino

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau «Isidoro Baptista» a Escola Estadual de 1.º Grau de Paraguaçu Paulista em Paraguaçu Paulista — Delegacia de Ensino de Assis — Divisão Regional de Ensino de Marília.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 24 de junho de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS
 José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
 Publicado na Casa Civil, aos 24 de junho de 1976.
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 8.107, DE 24 DE JUNHO DE 1976

Altera o Decreto n.º 7.730, de 23 de março de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Ato Institucional n.º 08, de 02 de abril de 1969, e no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e

Considerando que a realização do Salão Paulista de Belas Artes deve ser promovida por um órgão do Estado, pertencente à Secretaria de Cultura, Ciência e Tecnologia,

Considerando que o reconhecimento oficial e a fiscalização do ensino artístico do Estado, bem como o registro dos diplomas conferidos pelos estabelecimentos que ministram esse ensino, deverá, enquanto a matéria não for regularizada pela Secretaria da Educação, ser efetuada, também, por um órgão da Secretaria de Cultura, Ciência e Tecnologia,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescentado ao artigo 49 do Decreto n.º 7.730, de 23 de março de 1976, e § 2.º — passando a parágrafo único desse artigo ser § 1.º —, com a seguinte redação:

§ 2.º — A Divisão de Defesa do Patrimônio Cultural e Paisagístico, do Departamento de Artes e Ciências Humanas, cabe, ainda, promover a realização do Salão Paulista de Belas Artes, nos termos da Lei n.º 978, de 12 de fevereiro de 1951.

Artigo 2.º — Este Decreto e sua Disposição Transitória entrarão em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de março de 1976.

Disposição Transitória

Artigo Único — A Divisão de Defesa do Patrimônio Cultural e Paisagístico, até 31 de julho de 1976, cabe promover a fiscalização e o reconheci-